

e) A observância supletiva de todos os outros indicadores e parâmetros previstos no regulamento do instrumento de gestão territorial em vigor;

f) Constituição de uma cortina arbórea e arbustiva de enquadramento em redor do prédio, com dimensão e constituição adequada à proteção e minimização dos impactes negativos aí gerados;

g) O cumprimento dos parâmetros urbanísticos e condições de aprovação expressas na Conferência Decisória e constantes no Anexo V do presente regulamento.

5 — Cessada a atividade enquadrada pelo regime legal referido no n.º 1, as novas operações urbanísticas para as áreas em apreço, ficam sujeitas à regulamentação respeitante à categoria de espaço constante no plano em vigor.

#### ANEXO V

##### **Lista de pedidos de regularização no âmbito do Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas — Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho.**

###### **Atividades económicas/Empresas**

1 — Futuro Verde, Soluções Ambientais, L.º:

(i) ID nas plantas do PDM: 1;

(ii) Deliberação final da conferência decisória: Favorável condicionada;

(iii) Condições da deliberação favorável condicionada: Obtenção do reconhecimento, pela tutela, de relevante interesse público, para efeitos exclusivamente da utilização não agrícola dos solos correspondentes à área de RAN em questão, no âmbito do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro (regime jurídico da RAN), a atividade deve permanecer idêntica ao licenciado no título anterior durante a vigência do presente regime excepcional, ficando impedida a realização de gestão de resíduos classificados como perigosos, a qual não poderá integrar o pedido do título definitivo e a obtenção do título de utilização dos recursos hídricos para descarga de águas pluviais contaminadas, após tratamento, em linha de água, uma vez que não é autorizada a infiltração no solo.

2 — Reis e Reis, Comércio de Sucatas, L.º:

(i) ID nas plantas do PDM: 2;

(ii) Deliberação final da conferência decisória: Favorável condicionada;

(iii) Condições da deliberação favorável condicionada: Obtenção do reconhecimento, pela tutela, de relevante interesse público, para efeitos exclusivamente da utilização não agrícola dos solos correspondentes à área de RAN em questão, no âmbito do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro (regime jurídico da RAN), cumprimento das exigências constantes nos títulos de utilização dos recursos hídricos para rejeição de águas residuais, nomeadamente dotar de cobertura fixa a zona de receção de VFV e as zonas de processamento de resíduos, de modo a impedir a formação de águas residuais contaminadas e a armazenagem dos resíduos que possam eventualmente provocar derrames, deve ser realizada em locais dotados de bacia de retenção, libertar a faixa da parcela 1, correspondente a 5 m de largura, a contar da aresta ou crista superior do talude marginal da linha de água, removendo a localização dos metais ferrosos, dos metais e dos monstros, e do muro de vedação. O portão de acesso deverá ser objeto de licenciamento. Na parcela 2 deverá ser libertada a mesma faixa de 5 m que se refere ao muro e obtido o licenciamento do pontão de acesso.

3 — Ambigroup, Soluções Ambientais, S. A.:

(i) ID nas plantas do PDM: 3;

(ii) Deliberação final da conferência decisória: Favorável condicionada;

(iii) Condições da deliberação favorável condicionada: Obtenção do reconhecimento, pela tutela, de relevante interesse público, para efeitos exclusivamente da utilização não agrícola dos solos correspondentes à área de RAN em questão, no âmbito do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro (regime jurídico da RAN).

4 — Incoferro — Indústria de Ferro, S. A.:

(i) ID nas plantas do PDM: 4;

(ii) Deliberação final da conferência decisória: Favorável condicionada;

(iii) Condições da deliberação favorável condicionada: Obtenção de licença de descarga de águas residuais contaminadas e de águas residuais domésticas, neste último caso, se se verificar que a fossa existente não é estanque, existindo infiltração no solo, obtenção de comprovativo da entidade gestora local relativo à inexistência de rede pública de abastecimento de água ou proceder à efetiva ligação e obtenção do reconhecimento, pela tutela, de relevante interesse público, para efeitos exclusivamente da utilização não agrícola dos solos correspondentes à área de RAN em questão, no âmbito do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro (regime jurídico da RAN).

5 — Recisucatas, L.º:

(i) ID nas plantas do PDM: 5;

(ii) Deliberação final da conferência decisória: Favorável condicionada;

(iii) Condições da deliberação favorável condicionada: Encaminhamento do esfluente tratado no separador de hidrocarbonetos para o coletor de águas pluviais e efetuar o pedido de emissão do título de utilização de recursos hídricos para a rejeição de efluentes na linha de água e colocação de cobertura das zonas exteriores destinadas ao armazenamento de resíduos.

##### **Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

45693 — [http://ssraig.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_45693\\_1.jpg](http://ssraig.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_45693_1.jpg)

45694 — [http://ssraig.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_condicionantes\\_45694\\_2.jpg](http://ssraig.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45694_2.jpg)

45702 — [http://ssraig.dgterritorio.pt/i/Os\\_demais\\_elementos\\_do\\_plano\\_afetados\\_45702\\_3.jpg](http://ssraig.dgterritorio.pt/i/Os_demais_elementos_do_plano_afetados_45702_3.jpg)

611770737

#### **MUNICÍPIO DE BELMONTE**

##### **Aviso (extrato) n.º 16428/2018**

**Homologação da lista unitária de ordenação final do Procedimento Concursal de Caráter urgente de Regularização de Vínculos Precários com vista ao preenchimento de um total de 1 (um) posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria/carreira de Técnico de Informática — Adjunto Nível I.**

Nos termos e para os efeitos, conjugados, do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro e do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 a abril, torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Belmonte, de 26 de outubro de 2018 foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal de regularização de vínculos precários para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, aberto pelo aviso:

OE201809/0545, publicado na Bolsa de Emprego Público, para a ocupação de 01 posto de trabalho na categoria/carreira de Técnico de Informática — Adjunto Nível I.

Nos termos dos n.º 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com o n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria supra citada, ficam notificados todos os candidatos, do ato de homologação da lista de ordenação final.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada em local visível e público, no edifício da sede dos Paços do Concelho de Belmonte e publicitada na respetiva página eletrónica, em [www.cm-belmonte.pt](http://www.cm-belmonte.pt).

26 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, António Pinto Dias Rocha, Dr.

311767287

#### **MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

##### **Aviso n.º 16429/2018**

###### **Consolidação de Mobilidades Internas Intercategorias**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação de Câmara Municipal realizada a 30 de julho de 2018, foram consolidadas

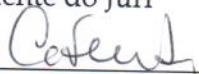
## Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados

Listagem de resultados obtidos pelos candidatos na Avaliação Curricular, a qual se publicita nos termos do nº 1 do art.º 36 da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de Janeiro, referente ao procedimento concursal de caráter urgente para Regularização de Vínculos Precários para preenchimento de 01 (um) posto de trabalho na **categoria/carreira de Técnico de Informática Adjunto Nível I**, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município de Belmonte, aberto por despacho do Presidente da Câmara datado de 10 de maio de 2018:

<b>Código de Oferta BEP: OE201809/0545</b>		
<b>Referência: S</b>		
<b>Área de Atividade: Tecnologia da Informação</b>		
Ordenação	Nome	Classificação Final
1 <sup>a</sup>	Marco Rafael Santos Silva	19,80

Belmonte 23, de outubro de 2018

O Presidente do Júri



(Eng.º Carlos Fernando dos Santos Dinis Simões)